

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	
Atos Oficiais	
Leis	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02 Avenida Brasil, 390 Telefone: (17) 3634-9020 Site: www.urania.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11

Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08

Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09 Rua da Glória, nº 218 Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023	Ano IV Edição nº 438	Página 2 de 25
PODER EXECUTIVO		
Atos Oficiais		
Leis		

LEI Nº 3.722/2023

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Urânia para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 47.038.000,00 (quarenta e sete milhões e trinta e oito mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em	R\$ 28.489.000,00
II - Orçamento da Seguridade Social em_	R\$ 18.549.000,00

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2°, § 1°, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 39.983.494,00
Receita Tributária	R\$ 5.011.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 653.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 355.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 39.576.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 338.994,00
(-) Dedução da receita corrente	R\$ 5.952.000,00

Receita de Capital R\$ 2.216.506,00

Transferência de Capital R\$ 2.216.506,00

Subtotal R\$ 42.200.000,00

Página 1 de 5



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 3 de 25

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Receita Total (I + II)	R\$ 47.038.000,00
Subtotal	R\$ 4.838.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	R\$ 1.503.000,00
Contribuições – Intra OFSS	R\$ 2.346.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 10.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 978.000,00
Autarquia – Instituto de Previdência Municipal	

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Funções	VALOR R\$
01 - Legislativa	R\$ 1.026.000,00
04 - Administração	R\$ 6.940.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 50.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.210.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 5.026.000,00
10 - Saúde	R\$ 11.313.000,00
12 - Educação	R\$ 11.012.000,00
13 - Cultura	R\$ 519.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 5.664.000,00
16 - Habitação	R\$ 13.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 65.000,00
20 - Agricultura	R\$ 902.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 278.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.020.000,00
99 - Reserva de Contingência - P.M.	R\$ 100.330,12
99 - Reserva de Contingência - E.P.	R\$ 799.669,88
99 - Reserva de Contingência - IPREMU	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 47.038.000,00

II - Por Subfunção da Administração

	Subfunção	VALOR R\$
031	Ação Legislativo	R\$ 1.026.000,00
121	Planejamento e Orçamento	R\$ 134.000,00
122	Administração Geral	R\$3.425.000,00
123	Administração Financeira	R\$ 3.644.000,00
		Página 2 de 5



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal $n^{\underline{o}}$ 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 4 de 25

Controle Interno	R\$ 88.000,00
Policiamento	R\$ 50.000,00
Assistência ao Idoso	R\$ 60.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 330.000,00
Assistência Comunitária	R\$ 1.820.000,00
Previdência do Regime Estatutário	R\$ 4.675.000,00
Atenção Básica	R\$ 7.853.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.549.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 51.000,00
Vigilância Sanitária	R\$ 178.000,00
Vigilância Epidemiológica	R\$ 682.000,00
Alimentação e Nutrição	R\$ 1.644.500,00
Ensino Fundamental	R\$ 4.401.000,00
Ensino Médio	R\$ 13.000,00
Ensino Superior	R\$ 362.000,00
Educação Infantil	R\$ 4.591.500,00
Difusão Cultural	R\$ 519.000,00
Infra Estrutura Urbana	R\$ 300.000,00
Serviços Urbanos	R\$ 5.364.000,00
Habitação Urbana	R\$ 13.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 65.000,00
Extensão Rural	R\$ 902.000,00
Turismo	R\$ 278.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 1.020.000,00
Reserva de Contingência - P.M.	R\$ 100.330,12
Reserva de Contingência - E.P.	R\$ 799.669,88
Reserva de Contingência - IPREMU	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 47.038.000,00
	Policiamento Assistência ao Idoso Assistência à Criança e ao Adolescente Assistência Comunitária Previdência do Regime Estatutário Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental Ensino Médio Ensino Superior Educação Infantil Difusão Cultural Infra Estrutura Urbana Serviços Urbanos Habitação Urbana Preservação e Conservação Ambiental Extensão Rural Turismo Desporto e Lazer Reserva de Contingência - P.M. Reserva de Contingência - IPREMU

III - Por Órgão e Unidade da Administração

VALOR R\$

0101 - Câmara Municipal	R\$ 1.026.000,00
0202 - Gabinete Prefeito	R\$ 1.186.000,00
0203 - Procuradoria Geral do Município	R\$ 343.000,00
0204 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 3.644.000,00
0205 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.542.000,00
0206 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 11.012.000,00
0207 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 11.313.000,00
0208 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 2.021.000,00
0209 - Secretaria Mun. de Agric. e Meio Ambiente	R\$ 967.000,00
0210 - Secretaria Mun. de Obras e Habitação	R\$ 1.948.000,00
0211 - Secretaria Mun. de Esp., Cult. e Turismo	R\$ 1.817.000,00
0212 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$330.000,00
0213 - Secretaria Mun. de Serv. Públicos Urbanos	R\$ 3.863.000,00
	Dánina 3 da

Página **3** de **5**



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 5 de 25

ΤΟΤΔΙ	R\$ 47 038 000 00
9999 - Reserva de Contingência - IPREMU	R\$ 100.000,00
9999 - Reserva de Contingência - E.P.	R\$ 799.669,88
9999 - Reserva de Contingência - P.M.	R\$ 100.330,12
0401 - IPREMU	R\$5.026.000,00

Artigo 4º - Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterá autorização para o Poder Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

- I Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício;
- **II -** Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2023, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- III Suplementar os recursos dentro do grupo de despesas 3.1 Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- IV Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.
- V Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- VI Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- **VII -** Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, ao pagamento de sentenças judiciais de qualquer natureza, a restituições e indenizações, ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e aos pagamentos de despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 6 de 25

VIII – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - Abrir créditos especiais e/ou suplementares destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais até o limite estabelecido no art. 143-A, da Lei Orgânica Municipal, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2024 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2024.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia SP, 05 de dezembro de 2023.

> Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei Data supra

Página **5** de **5**



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 7 de 25

LEI Nº 3.723/2023

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Arborização, nos termos do Anexo I, passando a constituir parte integrante desta Lei.
- **Art. 2º.** O Plano Municipal de Arborização terá vigência até o último dia útil do exercício de 2030, devendo ser revisto anualmente.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.
- **Art. 4º.** Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Arborização, constante do Anexo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia SP, 05 de dezembro de 2.023.

Marcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei Data supra

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP 2024-2030

Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil Município de Urânia

SUMÁRIO

1. DIAGNOSTICO

- 1.1. Importância
- 1.2. Objetivos
- 1.3. Objetivos específicos
- 1.4. Metas
- 2. ESTUDO DE ARBORIZAÇÃO
- 2.1. Definição das espécies
- 2.1.1. Espécies não recomendadas
- 2.1.2. Características das mudas de arvores para plantio
 - 2.2. Critérios para definição de locais
- 2.2.1. Espaçamento e distância mínima entre árvores e equipamentos urbanos
 - 2.3. Recomendações Suplementares
 - 3. PLANTIO DE ÁRVORES

- 3.1. Preparo do local
- 3. 2. Plantio da muda no local definitivo
- 3. 3. Tutores
- 3. 4. Protetores
- 3. 5. Manejo
- 3. 6. Irrigação
- 3. 7. Tratamento fitossanitário
- 3. 8. Fatores estéticos

4. PODAS DE ÁRVORES

- 4.1. Em logradouros públicos
- 4.2. Tipos e técnicas de poda
- 4.2.1. Poda de formação
- 4.2.1.1. A poda de formação na fase do viveiro
- 4.2.1.2. A poda de formação no local definitivo do plantio
 - 4.2.2. Poda de limpeza e manutenção
 - 4.2.2.1. Época
 - 4.2.2.2. Técnica
 - 4.2.3. Poda em 3 cortes
- 4.2.3.1. Diferentes posições de corte e seus efeitos na cicatrização da casca
 - 4.2.3.2. Descascamento do lenho
 - 4.2.4. Poda de emergência
 - 4.2.4.1. Época
 - 4.2.4.2. Técnica
 - 4.2.5. Poda de adequação
 - 4.2.5.1. Época
 - 4.2.5.2. Técnica
 - 4.2.6. Poda em 2 etapas
 - 4.2.7. Poda de raiz
 - 4.2.7.1. Época de poda
 - 4.2.7.2. Espécies com repouso real
 - 4.2.7.3. Espécies com repouso falso
- 4.2.7.4. Espécies sem repouso aparente (ou de folhagem permanente)
 - 4.3. Ferramentas e equipamentos

5. INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DE ARBORIZAÇÃO

- 5.1. Espaço Árvore
- 5.2. Calçada Ecológica
- 5.3. Programa Disk Arvore
- 5.4. Viveiro Municipal

6. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 6.1.Planejamento e cronograma dos plantios
- 6.2. Cronograma físico de ações a serem executadas para a implantação do Plano de Arborização de Urânia/SP

1. DIAGNÓSTICO

Com o crescimento acelerado dos grandes centros urbanos, cada vez mais se busca um modelo de planejamento voltado para a ambiência e o bem-estar da população. Para que isto ocorra, o fator primordial se refere ao porcentual de arborização, ou seja, a quantidade de árvores ou a área de cobertura vegetal por habitante ou por área urbana.

Mapear as áreas verdes urbanas é de suma



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 8 de 25

importância para a conservação e o planejamento, pois as informações obtidas podem ser utilizadas para redirecionar (plano de arborização Municipal) a forma de expansão e o crescimento do perímetro urbano minimizando problemas no meio ambiente. As áreas verdes urbanas têm a função de melhorar a qualidade de vida, seja para fins de lazer, equilíbrio climático, preservação ambiental e construção da paisagem urbana.

Diversos estudos já foram realizados relatando os índices de arborização dos municípios e regiões. No entanto, cada trabalho utiliza uma metodologia e uma avaliação diferenciada sobre o que é arborização. Assim Lima et al. (1994), após a consulta de opinião à comunidade científica e prefeituras municipais, definiram que arborização urbana diz respeito aos elementos vegetais de porte arbóreo dentro da urbe, tais como as árvores e outras formas de vegetação. Neste enfoque, as árvores plantadas em calçadas, fazem parte da Arborização Urbana.

Portanto, neste Plano de Arborização será considerado "Cobertura Arbórea" apenas as áreas de projeção de copa de árvores e arbustos na área urbana do Município (viário, maciços, fragmentos de vegetação nativa, quintais, jardins de residências e praças) não sendo computadas áreas de APP's e áreas verdes implantadas.

1.1. Importância

Nas últimas décadas, nossa cidade passou por transformações significativas. O crescimento populacional e o desenvolvimento urbano têm proporcionado uma série de benefícios, mas também desafios complexos. Entre esses desafios, destaca-se a necessidade premente de equilibrar o progresso com a qualidade de vida e a saúde ambiental. É nesse contexto que o Plano Municipal de Arborização emerge como uma ferramenta fundamental para moldar o futuro de nossa comunidade.

A arborização urbana é muito mais do que apenas plantar árvores nas ruas e praças; ela representa um compromisso com o bem-estar de nossos cidadãos, com a preservação do meio ambiente e com a construção de uma cidade mais sustentável e agradável para as gerações presentes e futuras.

Este plano é resultado de um esforço conjunto, envolvendo autoridades municipais, secretaria do meio ambiente, serviços públicos urbanos, além de ouvir ativamente a voz dos cidadãos. Ele é uma declaração de compromisso com o verde em nosso ambiente urbano, reconhecendo os múltiplos benefícios que as árvores proporcionam.

Cientes da necessidade de estabelecer normas técnicas para promover a implantação da arborização no espaço público, prevenindo assim as distorções causadas pela falta de planejamento, a Prefeitura Municipal de Urânia e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reuniramse para estabelecer e editar diretrizes relacionadas a projetos e implantação de arborização em vias e áreas livres públicas.

Por se tratarem de diretrizes que visam tão somente alcançar uma boa qualidade para os projetos e para a implantação da arborização, tais orientações poderão e deverão ser revistas e reeditadas sempre que se mostrarem através de seu uso ultrapassadas para o fim que se destinam.

A elaboração de um plano de arborização para o município de Urânia é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. Abaixo, algumas justificativas para a implementação desse plano:

- · Melhoria da Qualidade do Ar: A arborização contribui para a redução da poluição do ar, uma vez que as árvores absorvem dióxido de carbono (CO2) e liberam oxigênio (O2). Isso resulta em ar mais limpo e saudável para os cidadãos, reduzindo problemas respiratórios e melhorando a qualidade de vida.
- Redução das Ilhas de Calor: As áreas urbanas tendem a ter temperaturas mais altas devido ao excesso de concreto e asfalto. A arborização pode ajudar a reduzir as ilhas de calor, criando microclimas mais amigáveis e contribuindo para o conforto térmico dos habitantes.
- · **Preservação da Biodiversidade:** As áreas verdes e a arborização proporcionam habitats para diversas espécies de flora e fauna. Ao planejar a arborização de forma sustentável, é possível aumentar a biodiversidade local, promovendo o equilíbrio dos ecossistemas.
- Beleza Cênica e Atração de Turistas: Ruas arborizadas, praças e parques bem cuidados tornam a cidade mais atraente, tanto para os moradores quanto para os turistas. Isso pode impulsionar o turismo local e contribuir para a economia do município.
- · Melhoria da Saúde Mental e Bem-Estar: Estudos demonstram que a presença de áreas verdes e espaços arborizados estão diretamente relacionados à redução do estresse. Investir em áreas verdes melhora o bem-estar da população.
- · Valorização Imobiliária: Áreas arborizadas e bem cuidadas podem aumentar o valor dos imóveis locais, o que pode resultar em maior arrecadação de impostos municipais.
- · Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: A implementação de um plano de arborização demonstra o compromisso do município com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, o que pode atrair investimentos e parcerias para projetos futuros.
- Educação Ambiental: A arborização oferece oportunidades de educação ambiental para a população, incentivando o entendimento e o respeito pela natureza e promovendo práticas sustentáveis.

Portanto, a implementação de um plano de arborização em no município de Urânia é essencial para melhorar a qualidade de vida da população, proteger o meio ambiente e promover um desenvolvimento urbano mais sustentável e equilibrado.

1.2. Objetivos

Município de Urânia - SP



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 9 de 25

O presente plano tem como objetivo subsidiar o processo de planejamento da arborização, definir conceitos, apresentar técnicas de plantio e manejo e indicar espécies apropriadas para o convívio com equipamentos urbanos.

1.3. Objetivos específicos

Constituem objetivos específicos do Plano de Arborização do Município de Urânia:

- · Promover a arborização como instrumento do desenvolvimento urbano e da busca constante da melhoria da qualidade de vida da população e a sua consequente inclusão social:
- · Implementar e manter a arborização urbana com vistas ao equilíbrio ambiental;
- · Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;
- · Integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana;
- · Incentivar programas, projetos, parcerias com órgãos públicos e privados para divulgação e ampliação da arborização urbana.

1.4. Metas

- **Espécies Nativas**: aumentar em 5% o plantio de mudas de árvores nativas da região, por ano, visando a preservação da biodiversidade local.
- · **Melhoria da Qualidade do Ar**: Aumentar em 20% a cobertura vegetal para melhorar a qualidade do ar, estabelecendo metas específicas de redução de poluentes atmosféricos.
- Engajamento Comunitário: Realizar campanhas semestrais de conscientização e envolvimento da comunidade local no processo de arborização, incentivando o cuidado com as árvores plantadas.
- · **Monitoramento e Manutenção**: Estabelecer um sistema de monitoramento regular das árvores plantadas e garantir a manutenção adequada, incluindo poda, irrigação e controle de pragas.
- · **Acessibilidade**: Garantir que a arborização seja planejada de forma a não obstruir vias públicas ou calçadas, tornando a cidade mais acessível.
- **Plantio:** Plantar 1.440 mudas por ano, a partir de janeiro de 2024, atingindo 10.000 mudas até 2030, ultrapassando a marca de uma árvore por habitante.

2. PLANO DE ARBORIZAÇÃO

O Plano de Arborização Urbana deve levar em conta as seguintes questões: o quê, como, onde e quando plantar. É preciso considerar fatores básicos como: condições locais, espaço físico disponível e características das espécies a utilizar.

2.1. Definição das espécies

Deve-se dar preferência às ESPÉCIES NATIVAS, adaptadas ao habitat regional e adequadas ao local onde serão plantadas, sendo terminantemente PROIBIDO O USO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS.

Na composição da arborização, deve-se escolher uma só espécie para cada rua, ou para cada lado da rua ou para um certo número de quarteirões, conforme sua extensão. Isso facilita o acompanhamento de seu desenvolvimento e a manutenção destas árvores, como as podas de formação e contenção, quando necessárias, além de maximizar os benefícios estéticos.

Na composição de espécies deve-se buscar o equilíbrio entre espécies nativas e exóticas, devendo-se dar preferência às mudas de espécies nativas ocorrentes na região bioclimática na qual se localiza o município, já que estão adaptadas ao ecossistema local, promovendo assim a sua conservação, bem como a recuperação e reintrodução de pássaros nativos.

As espécies adequadas para o plantio em logradouros públicos bem como seu espaçamento serão escolhidas a partir da análise do local.

Elas são caracterizadas como:

· Árvores de pequeno porte (menor que 5 metros)

Utilização para calçadas com largura em torno de 2 metros, quando houver emprego de fiação convencional ou não haver recuo predial.

Exemplos de espécies de pequeno porte:

- h h h		
Nome Popular	Nome Científico	
Pitangueira	Eugenia uniflora	
Quaresmeira	Tibouchina granulosa	
Grevilha-anã	Grevillea banksii	
Cerejeira Rio Grande	Eugenia involucrata	
Manduirana	Senna macranthera	
Cássia aleluia	Cássia multijuga	
Manacá da Serra	Tibouchina mutabilis	
Ypê Mirim	Stenolobium stans	
Oiti	Moquilea tomentosa	
Calicarpa	Callicarpa reevesii	
Pata-de-vaca	Bauhinia forficata	
Escova de Garrafa	Callistemos sp	

- · Árvores de médio porte (5 a 10 metros de altura) Utilização para calçadas com largura de no mínimo 2,50 metros até 3,40 metros quando houver recuo predial de até 3 metros e fiação ausente, protegidos ou isolados.
- · Árvores de grande porte (maior que 10 metros de altura)

Utilização para calçadas com largura a partir de 3,50 metros quando houver recuo predial a partir de 3 metros, fiação ausente, protegida ou isolada. Ou em canteiros centrais e áreas verdes.

Exemplos de espécies de médio a grande porte:

Nome Popular	Nome Científico
Ipê-amarelo	Tabebuia sp.



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 10 de 25

Angico Branco	Anadenanthera colubrina
Aroeira Salsa	Schinus molle
Aroeira Pimenteira	Schinus lentiscifolius
Ipê Roxo	Tabebuia heptaphylla
Ipê Branco	Tabebuia róseo-alba
Chapéu de Sol	Terminalia catappa
Canelinha	Nectandra megapotamica
Jacarandá Mimoso	Jacarandá mimosifolia
Sibipiruna	Caesalpinia
	peltophoroides

2.1.1. Espécies não recomendadas

Espécies que possuem características não adequadas para o ambiente urbano ou proibidas por legislação, que não devem ser plantadas no município ou, quando existentes na arborização, que devem ser substituídas. Salienta-se que as espécies exóticas invasoras não devem ser utilizadas para a arborização urbana do município.

Exemplos de espécies não recomendadas:

Nome Popular	Nome Científico
Eucalipto ssp	Eucalipto
Guapuruvu	Schizolobium parayba
Ficus sp	Ficus sp
Figueira	Delonix regia
Flamboyant gigante	Chorisia speciosa
Paineira	Leucaena leucocephala

Em linhas gerais, espécies não recomendadas ao plantio em área urbanas apresentam:

- · Espinhos
- · Princípios tóxicos perigosos
- · Raízes com crescimento lateral exacerbado
- · Frutos pesados
- · Classificação exótico-invasoras segundo a listagem da IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza)

2.1.2. Características das mudas de arvores para plantio

As mudas a serem plantadas em vias públicas deverão obedecer ás seguintes características mínimas:

- · Atura 1,5 metros
- · DAP (diâmetro da altura do peito) 0,03 metros
- · Ter boa formação
- · Ser isenta de pragas e doenças
- \cdot Ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens.
- · Ter copa formada por 3 (três) pernadas (ramos) alternadas
- \cdot O volume do torrão na embalagem deverá conter de 15 a 20 litros de substrato

· Embalagem de plástico, tecido, aniagem ou jacá de fibra vegetal

2.2. Critérios para definição de locais

As árvores deverão ser plantadas de forma que suas copas não venham a interferir no cone de luz projetado pelas luminárias públicas.

Nos locais onde já exista arborização o projeto luminotécnico deve respeitar as árvores, adequando postes e luminárias ás condições locais. Nos locais onde não existe iluminação, nem arborização, deverá ser elaborado pelos órgãos envolvidos projetos integrados.

O posicionamento da árvore não deverá obstruir a visão dos usuários em relação a placas de identificação e sinalizações pré-existentes para orientação ao trânsito.

A distância mínima em relação aos diversos elementos de referência existentes nas vias públicas deverá obedecer às correspondências abaixo especificadas:

Os locais de plantios precisam obedecer aos seguintes critérios:

- a) Deve-se evitar plantio nas calçadas onde ocorram redes sanitárias (água e esgoto), telefônicas, pluviais e elétricas, devido aos possíveis conflitos com estas estruturas.
- b) As árvores devem ser plantadas na calçada do lado oposto à rede de energia (postes). Em caso de plantios sob as redes de energia, utilizar árvores de pequeno porte (altura total de até 6 m), plantadas fora do alinhamento da rede.
- c) Na calçada onde não existe a rede elétrica, pode-se utilizar espécies de médio porte, se o espaço físico disponível permitir.
- d) Em casos onde as árvores existentes sob as redes de energia são inadequadas, é preciso providenciar a substituição das árvores existentes por espécies de porte adequado. Quando possível, isto deverá ser efetuado intercalando-se as novas às velhas, até que as árvores atinjam um porte que visualmente consigam mitigar a falta das árvores velhas. A escolha das espécies para substituição deve considerar os aspectos já elencados.
- e) Em avenidas com canteiro central, se não houver presença de rede de energia e a largura do canteiro permitir, o mesmo poderá ser arborizado com espécies de médio e grande porte.
- f) Em ruas com passeio de largura inferior a 1,50 m não é recomendável o plantio de árvores. (Sugere-se neste caso o plantio no leito carroçável).
- 2.2.1. Espaçamento e distância mínima entre árvores e equipamentos urbanos

A arborização urbana é essencial e está diretamente ligada à qualidade de vida de uma cidade. O plantio de árvores contribui para a purificação do ar, qualidade da água, evita a erosão do solo, contribui para a diminuição da temperatura, retém água da chuva, diminui a poluição sonora, podem produzir frutos, servem de sombra e abrigo, entre outros fatores.

Diante disto, faz-se necessário a criação de diretrizes



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 11 de 25

claras que regulamentem a arborização, prevenindo assim problemas ocasionados pela falta de planejamento, de conhecimento, de capacitação ou a má interpretação das necessidades estabelecidas por lei para a execução dos serviços.

Distâncias mínimas entre árvores e os equipamentos urbanos presentes nas calçadas:

Distância mínima em relação a:	
Espaçamento entre mudas	4 metros para espécies de
	pequeno porte
	6 metros para espécies de
	médio porte
	8 metros para espécies de
	grande porte
Muda (haste) à guia	0,5 metros
Esquina	6 metros de confluência do
	alinhamento das guias
Poste de fiação e iluminação pública	4 metros
Placas de sinalização de trânsito	3 metros
Equipamentos de segurança	1 metro
(hidrantes)	
Instalações subterrâneas (gás, água,	1 metro
energia, telecomunicações, esgoto,	
drenagem)	
Ramais de ligações subterrâneas	1 metro
Infraestrutura urbana (bancas,	2 metros
telefones)	
Galerias	1 metro
Caixas de inspeção (boca-de-lobo,	2 metros
boca-de-leão, poço de visita, bueiros,	
caixas de passagem)	
Lote que tiver toda a guia rebaixada	7 metros
Guia rebaixada (acesso de veículos e	1 metro
cadeirantes)	
Transformadores	5 metros
Quando houver a sobreposição de	
distâncias recomendadas considerar a	
maior	

Em relação a eventuais edificações vizinhas, deverá ser obedecido o afastamento mínimo correspondente à altura da árvore quando adulta, ou o raio de projeção da copa, devendo ser adotado o maior valor.

Junto ás áreas destinadas à permanência humana ao ar livre, deverá ser evitado o plantio de árvores cuja incidência possa apresentar perigo de derrama ou queda de frutos pesados e volumosos.

2.3. Recomendações Suplementares

Na elaboração de projetos de vias públicas em face de interferências entre equipamentos públicos e arborização, deverá ser ponderada preliminarmente a possibilidade de readequação desses equipamentos ao invés da adoção precipitada de serviços de poda ou remoção em detrimento

da arborização.

Os canteiros centrais com largura maior ou igual a 1,00 metro preferencialmente, não devem ser impermeabilizados a não ser nos espaços destinados à travessia de pedestres e à instalação de equipamentos de sinalização e segurança.

Quando nas calçadas verdes houver arborização deverão ser atendidos todos os parâmetros destas normas. Se forem construídos calçadões (rua de pedestres) devem ser elaborados projetos específicos a serem analisados pelos órgãos competentes.

3. PLANTIO DE ÁRVORES

3.1. Preparo do local

A cova deve ter dimensões mínimas de 0,60m x 0,60 x 0,60m devendo conter com folga o torrão. Deve ser aberta de modo que a muda fique centralizada, prevendo a manutenção da faixa de passagem de 1,20 metros. Todo entulho decorrente da quebra de passeio para abertura de cova deve ser recolhido e o perímetro da cova deve receber acabamento aos o termino do plantio.

O solo de preenchimento da cova deve estar livre de entulho e lixo, sendo que o solo inadequado, compactado, subsolo ou com excesso de entulho deve ser substituído por outro com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda plantada.

O solo ao redor da muda deve ser preparado de forma a criar condições para a captação de água e sempre que as características do passeio público permitir devem ser mantidas área não impermeabilizada em torno das árvores na forma de canteiro, faixa ou soluções similares. Porém, em qualquer situação deve ser mantida área permeável de no mínimo 0,60m de diâmetro ao redor da muda.

3. 2. Plantio da muda no local definitivo

A muda deve ser retirada da embalagem com cuidado e apenas no momento do plantio, o colo da muda deve ficar no nível da superfície do solo.

3. 3. Tutores

Os tutores não devem prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto serem fincados no fundo da cova ao lado do torrão. Esses tutores devem apresentar altura total maior ou igual a 2,30 metros ficando no mínimo 0,60m enterrado. Deve ter largura e espessura de 0,04m x 0,04m + 0,01m, podendo a secção ser retangular ou circular, com a extremidade inferior pontiaguda para melhor fixação ao solo.

As palmeiras e mudas com altura superior a 4,00 metros devem ser amparadas por 03 (três) tutores.

3. 4. Protetores

Os protetores, cuja utilização é preconizada em áreas urbanas para evitar danos mecânicos, principalmente ao tronco das árvores até sua completa consolidação devem atender às seguintes especificações:

- a) Altura mínima acima do nível do solo de 1,50m
- b) A área interna deve permitir inscrever um círculo com diâmetro maior ou igual a 0,38m



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 12 de 25

- c) As laterais devem permitir os tratos culturais
- d) Os protetores devem permanecer no mínimo por 02 (dois) anos, sendo conservados em perfeitas condições.

3. 5. Manejo

Após o plantio inicia-se o período de manutenção e conservação, quando deverá se cuidar da irrigação das adubações de restituição das podas, da manutenção da permeabilidade dos canteiros ou faixas de tratamento fitossanitário e, por fim, e se necessário da renovação do plantio seja em razão de acidentes ou maus tratos.

As podas de limpeza e formação nas mudas plantadas deverão ser realizadas da seguinte forma:

- a) Poda de formação: retirada dos ramos laterais ou ladrões da muda
- b) Poda de limpeza: remoção de galhos secos ou doentes

3. 6. Irrigação

A vegetação deve ser irrigada logo após o plantio, nos períodos de estiagem e quando necessário.

3. 7. Tratamento fitossanitário

O tratamento fitossanitário deverá ser efetuado sempre que necessário de acordo com o diagnóstico técnico e orientado pela legislação vigente sobre o assunto.

3. 8. Fatores estéticos

Não se recomenda em nenhuma circunstância a caiação ou pintura das árvores.

É proibida a fixação de publicidade em árvores, pois além de ser antiestética, tal prática prejudica a vegetação, conforme define a legislação vigente.

No caso de uso de placas de identificação de mudas de árvores essas deverão ser amarradas com material extensível, em altura acessível à leitura devendo ser substituída conforme necessário.

4. PODAS DE ÁRVORES

4.1. Em logradouros públicos

Quando a operação de poda for realizada em vias públicas devemos tomar certos cuidados adicionais. A área de trabalho deve ser isolada com fitas plásticas de cores chamativas, cones e placas de sinalização para proteger os operadores concentrados no trabalho e também para garantir a segurança de pedestres/veículos e animais. É aconselhável que todos os envolvidos na operação de poda de árvores em locais públicos utilizem coletes refletores para facilitar a sua visualização.

4.2. Tipos e técnicas de poda

4.2.1. Poda de formação

A poda de formação é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento da árvore, sua adaptação ás condições em que vai ser plantada definitivamente e uma grande parte de sua gestão futura. Desta forma, podemos distingui-la em duas fases: do viveiro e do local definitivo do plantio.

4.2.1.1. A poda de formação na fase do viveiro

A poda nessa fase deve ser realizada com precocidade enquanto os ramos tiverem diâmetro pequeno, favorecendo assim uma rápida cicatrização da lesão provocada pela retirada dos ramos não desejados.

Objetiva-se com esta poda a obtenção de um único fuste, reto e com distribuição alternada dos primeiros ramos da árvore. Recomenda-se que a altura mínima para o primeiro ramo seja 1,8 metros.

4.2.1.2. A poda de formação no local definitivo do plantio

Nesta fase a intervenção também deve ser feita com precocidade, pois este tipo de poda vida direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

Também devem ser eliminados ramos que dificultem a passagem de pedestres e veículos, assim como ramos que cruzam a copa ou que tenham inserção defeituosa (ângulos agudos).

Quando a gema terminal de árvores com eixos diferenciados em ortotrópicos e plagiotrópicos é danificada, normalmente o modelo arquitetônico original é substituído por um modelo sem organização.

Nas espécies ortotrópicas (crescimento vertical) os ramos remanescentes nunca darão origem a um novo eixo ortotrópicos. Neste caso deve ser feita a poda para selecionar um eixo líder. Caso contrário estaremos causando um potencial ponto de ruptura neste tronco.

Nas espécies plagiotrópicas (crescimento horizontal dos ramos), a perda da gema apical produz uma copa ortotrópica a partir dos ramos plagiotrópicos, com a consequente perda da arquitetura típica da espécie.

4.2.2. Poda de limpeza e manutenção

A poda de limpeza e manutenção tem como objetivos, promover:

- Saúde e Vitalidade das Árvores: Garantir a saúde contínua das árvores, removendo galhos mortos, doentes ou danificados que podem ser portadores de doenças ou atrair pragas. Isso promove a longevidade das árvores e reduz a necessidade de remoção prematura.
- **Segurança Pública:** Reduzir os riscos associados às árvores, removendo galhos que representam perigo de queda. Isso é essencial para a segurança de pedestres, veículos e edifícios nas proximidades.
- Estética Urbana: Manter a aparência das árvores em áreas urbanas e parques, removendo galhos que estejam desalinhados, danificados ou que afetem a visibilidade das placas de trânsito, sem comprometer a forma natural das árvores.
- · Manter o Tamanho Adequado: Controlar o crescimento das árvores para evitar que elas interfiram com infraestruturas, como fiações elétricas, edifícios e calçadas. Isso também inclui manter uma distância adequada entre as árvores.
- **Promover o Desenvolvimento Saudável:** Podar para promover o crescimento de uma estrutura de galhos forte e bem espaçada, que seja resistente ao vento e ao acúmulo de neve e gelo.
 - · Melhorar a Qualidade do Ar: Ajudar na circulação



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 13 de 25

de ar ao redor das árvores por meio da remoção de galhos densos, o que pode contribuir para a qualidade do ar e reduzir o risco de doenças fúngicas.

- · Conservação da Biodiversidade: Quando a arborização inclui uma variedade de espécies, a poda de limpeza e manutenção pode incentivar o crescimento saudável de diferentes árvores, contribuindo para a diversidade de fauna e flora.
- · Redução de Custos em Longo Prazo: Ao manter as árvores saudáveis e seguras, a poda de limpeza e manutenção pode economizar recursos em longo prazo, evitando despesas associadas à remoção de árvores doentes ou danificadas e reparos de danos.
- Educação Ambiental: Através da prática de poda de limpeza e manutenção, as comunidades podem aprender sobre a importância das árvores, sua manutenção e seu papel na melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas.

4.2.2.1. Época

A poda dos ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz deve ser realizada precocemente, prioritariamente na época em que esses brotos e/ou ramos estiverem com pequenas dimensões para possibilitar a utilização de tesoura de poda.

4.2.2.2. Técnica

Os ramos secos e/ou senis, doentes, praguejados ou parasitados podem em algumas circunstâncias, ter dimensões acima de 5 cm. Para esses casos a poda deverá ser executada em 3 cortes.

4.2.3. Poda em 3 cortes

Através do posicionamento do primeiro e segundo corte e do auxílio de cordas, é possível direcionar a queda do ramo, desviando de obstáculos como fios, edificações, etc.

O terceiro corte deve preservar o colar e a crista da casca intacta.

4.2.3.1. Diferentes posições de corte e seus efeitos na cicatrização da casca

O corte de ramos de grandes dimensões sem a utilização dos 3 cortes danifica o tronco, pois provoca o descascamento ou remoção de lascas do lenho logo abaixo do ramo. Esses ferimentos são portas de entrada para patógenos.

4.2.3.2. Descascamento do lenho

Quando não há necessidade de remoção total do galho, o corte pode ser realizado logo acima de uma gema, ou no seu ponto de inserção sobre o ramo principal, ou ainda na axila de uma de suas ramificações.

4.2.4. Poda de emergência

A poda de emergência tem como objetivos, promover:

- · **Segurança Pública:** O objetivo primordial da poda de emergência é proteger a segurança das pessoas. Isso inclui a remoção de galhos ou árvores inteiras que possam estar prestes a cair devido a danos, doenças, tempestades ou qualquer outra situação de emergência.
- · **Proteção de Propriedades:** A poda de emergência é realizada para evitar danos a edifícios, veículos, fiações

elétricas e outras propriedades. Árvores inclinadas, galhos pendentes ou árvores danificadas podem representar um perigo real e iminente.

- · Restauração Rápida da Mobilidade: Em áreas urbanas, a poda de emergência pode ser necessária para liberar estradas, calçadas e ciclovias bloqueadas por árvores caídas ou galhos obstruindo o tráfego.
- · Minimização de Danos Ambientais: Embora a poda de emergência não seja ideal para a saúde geral das árvores, ela pode ser usada para minimizar danos ambientais, como a disseminação de doenças em árvores saudáveis ou a interrupção do ecossistema local.
- Restauração da Segurança após Eventos Naturais: Após tempestades, vendavais, terremotos ou outros desastres naturais, a poda de emergência é frequentemente necessária para garantir que as árvores danificadas não apresentem riscos adicionais à segurança.
- · Avaliação de Riscos: Além de podar imediatamente os riscos evidentes, a poda de emergência pode incluir a avaliação de árvores próximas em busca de riscos potenciais que possam ser mitigados antes de se tornarem emergências.
- · Coordenação com Serviços de Emergência: A poda de emergência muitas vezes envolve uma coordenação próxima com os serviços de emergência, como bombeiros, para garantir que as áreas afetadas sejam seguras e acessíveis durante e após uma situação de emergência.
- · Restauração da Infraestrutura: Em algumas situações, a poda de emergência é usada para restaurar a energia elétrica ou outras infraestruturas críticas, removendo árvores ou galhos que possam estar obstruindo linhas de transmissão.

4.2.4.1. Época

Por ser de caráter emergencial, este tipo de poda não observa o padrão de repouso da espécie a que está sendo aplicada.

4.2.4.2. Técnica

A remoção dos ramos deve ser feita com três cortes para evitar que a casca da árvore, abaixo do ramo removido, seja danificada.

Os cortes devem manter intactos a crista de casca e o colar da base dos ramos para que sejam garantidas as condições fisiológicas necessárias o para o fechamento do ferimento.

A queda livre dos ramos podados deve ser evitada, pois pode causar acidente e danos ao pavimento da rua e do passeio, bem como ás redes aéreas, à sinalização e outros equipamentos urbanos. Para amortecer a queda devem ser utilizadas cordas amarradas ao tronco da árvore e aos ramos cortados que, guiadas por operadores em terra, conduzirão com segurança esses ramos até o solo.

4.2.5. Poda de adequação

A poda de adequação tem como objetivos:

· Manter o Espaçamento Adequado: Garantir que as árvores estejam plantadas a uma distância apropriada



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 14 de 25

umas das outras e de outras infraestruturas, como edifícios, calçadas e fiações elétricas. Isso evita conflitos futuros e permite que as árvores cresçam de forma saudável.

- **Promover a Segurança:** Eliminar galhos que possam representar um risco para a segurança pública, como galhos baixos que possam obstruir a visibilidade de motoristas e pedestres.
- · **Melhorar a Forma e Estética:** Moldar as árvores para que tenham uma aparência agradável e natural, adequada ao ambiente. Isso pode envolver a remoção de galhos desalinhados, doentes ou quebrados.
- Estimular o Crescimento Adequado: Podar para direcionar o crescimento das árvores de acordo com o plano de arborização. Isso pode incluir a remoção de galhos que estejam competindo por luz, água ou espaço com outros galhos saudáveis.
- Manter a Saúde da Árvore: Remover galhos doentes, danificados ou mortos para evitar a propagação de doenças ou pragas para o restante da árvore.
- · **Aumentar a Longevidade:** Poda de adequação ajuda a prolongar a vida útil das árvores, eliminando problemas potenciais antes que se tornem graves demais.
- · **Promover a Biodiversidade:** Em áreas de arborização com múltiplas espécies de árvores, a poda de adequação pode ajudar a promover o crescimento saudável de diferentes espécies, contribuindo para a biodiversidade local.
- · **Melhorar a Acessibilidade:** Podar para garantir que as árvores não obstruam calçadas, ciclovias ou caminhos, tornando o ambiente mais acessível para pedestres e ciclistas.
- · Adaptação às Condições Locais: Ajustar as árvores de acordo com as condições locais, como o tipo de solo, o clima e a disponibilidade de água, para melhorar sua capacidade de sobreviver e prosperar.
- · Redução de Conflitos com Infraestruturas: Evitar que as árvores cresçam de forma a entrar em conflito com fiações elétricas, tubulações subterrâneas e outros componentes de infraestrutura.
- · Minimizar o Impacto nas Vizinhanças: Evitar que as árvores interfiram com edifícios, residências e áreas de recreação próximas, mantendo um ambiente harmonioso para a comunidade.

4.2.5.1. Época

Observar sempre que possível o padrão de repouso da espécie à qual está sendo aplicada a poda.

4.2.5.2. Técnica

Por ser de caráter de adequação, este tipo de poda não observa o padrão de repouso da espécie a que está sendo aplicada.

4.2.6. Poda em 2 etapas

A poda aplicada a um ramo vital de dimensão superior a 5 cm que não está preparado pela planta para a remoção deve ser realizada sempre que possível em duas etapas.

- Na primeira etapa o ramo é cortado à distância de 0,05m a 1,0m do tronco. Esse primeiro corte debilitará o

ramo e ativará os mecanismos de defesa.

- Na segunda, um ou dois períodos vegetativos após o primeiro corte é concluída a remoção do ramo cortando-o junto ao tronco, sempre mantendo intactos a crista de casca e o colar da base do ramo.

4.2.7. Poda de raiz

O afloramento de raízes nas situações em que não é uma característica da espécie é motivado pela redução da aeração da camada superficial do solo, quer pela impermeabilização ou compactação do solo, quer pela existência de lençol freático alto, entre outros motivos.

A poda de raiz tem sido empregada para solucionar os transtornos causados pelo afloramento de raízes. No entanto, esta prática deve ser evitada na arborização urbana, principalmente por comprometer a estabilidade da árvore, além de diminuir a absorção de água e sais minerais e criar uma área de contaminação que poderá, mais tarde, comprometer toda a estrutura da base da árvore.

O emprego de espécies adequadas ao local de plantio, a criação de áreas de canteiro de 2 a 3 m² (de acordo com o porte da árvore) e a preparação de uma cova de plantio ampla (0,60 x 0,60 x 0,60 cm), que permita à árvore um bom enraizamento, são medidas que evitam a poda de raiz.

Quando inevitável a poda de raiz pelo risco que representa deve ser aplicada com muito critério, sempre acompanhada por um profissional habilitado e observando algumas recomendações básicas.

- · Evitar o corte de raízes grossas (com diâmetro entre 10mm e 20mm) e raízes fortes (com diâmetro superior a 20mm). Quanto maior o diâmetro da raiz mais lenta a regeneração e maior o comprometimento da estabilidade.
- · Não eliminar raízes ao redor de toda árvore. Quanto maior a quantidade de raízes eliminadas maior o comprometimento da estabilidade.
- · Não realizar corte de raízes próximas ao tronco. O corte deve ser realizado a uma distância mínima de 50 cm do tronco da árvore.
- · Expor a raiz que será cortada. Antes de realizar o corte deve ser aberta uma valeta, manual e cuidadosamente, para expor a raiz e permitir a realização de um corte liso, sem danos a quaisquer de suas partes.
- · Não realizar o corte de raízes com ferramentas de impacto (facão, machado, etc). O corte de raízes deve ser realizado com serra bem afiada, sendo o primeiro corte na extremidade próxima à árvore e o segundo na outra extremidade.
 - · Proteger as raízes e o solo do ressecamento.

4.2.7.1. Época de poda

A época ideal de poda varia com o padrão de repouso de cada espécie. Nas espécies utilizadas na arborização urbana podem ser reconhecidos três diferentes padrões de repouso.

4.2.7.2. Espécies com repouso real

São espécies caducifólias que entram em repouso após a perda das folhas. Para essas espécies a melhor época



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 15 de 25

para a poda é a compreendida entre o início do período vegetativo e o início do florescimento. A época em que a poda mostra-se mais prejudicial à planta é compreendida entre o período de pleno florescimento e o de frutificação. Ex.: Terminalia catappa (Chapéu-de-sol)

4.2.7.3. Espécies com repouso falso

São espécies caducifólias que não entram em repouso após a perda das folhas. Para essas espécies a melhor época para a poda é a compreendida entre o final do florescimento e o início do período vegetativo. A época em que a poda mostra-se mais prejudicial à planta é a compreendida entre o período de repouso e o de pleno florescimento. Nas situações em que se queira coletar frutos ou sementes a poda pode ser postergada para o final da frutificação, sem grandes prejuízos para as espécies que apresentam este padrão de repouso. *Ex.: Tabeluia spp (diferentes espécies de ipê)*

4.2.7.4. Espécies sem repouso aparente (ou de folhagem permanente)

São espécies perenifólias que apresentam manifestações externas de repouso de difícil observação. Para essas espécies a melhor época para a poda é a compreendida entre o final do florescimento e o início da frutificação. A época em que a poda mostra-se mais prejudicial à planta é a compreendida entre o período de repouso e o início do período vegetativo. Ex.: Hymenae Courbaril (Jatobá) e Ficus spp (diferentes espécies de figueiras)

4.3. Ferramentas e equipamentos

Em primeiro lugar deve-se garantir a segurança por meio da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), que consistem basicamente em óculos, capacetes, cintos de segurança, luvas de couro, sapatos com solado reforçado, esporas e protetores auriculares.

As ferramentas e equipamentos utilizados na poda das árvores urbanas devem ser produtos de qualidade, estar em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas. Essas características são vitais para o sucesso da poda.

A forma de utilização dessas ferramentas é de fundamental importância para garantir a segurança dos funcionários envolvidos na poda, bem como dos pedestres, carros e todos que estão em volta.

Cada ferramenta tem suas características próprias, servindo para realização de operações específicas. Algumas ferramentas como as tesouras de poda são utilizadas para o corte de ramos ainda ligados às árvores, sendo específicas para os ramos pequenos de até 15 mm de diâmetro.

Para ramos de até 25 mm, recomenda-se a utilização do podão. Este equipamento pode ser utilizado para podar ramos de até 6 metros de altura. Para os ramos com diâmetros de 25 a 150 mm podem-se utilizar as serras manuais, para ramos com diâmetro superior a 150 mm, recomenda-se a utilização do motosserra por operadores capacitados. Ferramentas de impacto como machado, foice

e facão só devem ser utilizadas para o corte dos ramos que foram podados e já estão no solo, visando diminuir o volume a ser transportado.

O mais importante equipamento/acessório e de grande utilização é a corda. A de sisal (confeccionada em fibras naturais) é considerada a melhor por ser pouco elástica e menos escorregadia, proporcionando maior segurança ao podador. É imprescindível em operações nas copas das árvores e na segurança pessoal.

Outros equipamentos/acessórios utilizados na operação são as escadas, andaimes e plataformas elevatórias que permitem (facilitam) aproximação do podador aos ramos a serem podados.

5. INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DE ARBORIZAÇÃO

5.1. Espaço Árvore

Para complementar as regulamentações existentes relacionadas à arborização urbana será criado um projeto de Lei que define o Espaço Árvore.

O "Espaço Árvore" deve ser implantado no Município de Urânia em um prazo de 2 anos. O Espaço Árvore trata-se de um local definido com coordenadas, que, além de respeitar as dimensões mínimas exigidas por Lei, deverá conter uma placa identificadora com as coordenadas gravadas ao lado do Espaço Árvore.

5.2. Calçada Ecológica

Além do "Espaço Árvore", em Urânia/SP, o munícipe tem a opção pela implantação da calçada ecológica.

Com a calçada ecológica, no máximo 70% da área deve ser impermeabilizado (descontando-se entradas de garagem), proporcionando as seguintes vantagens:

- Redução do custo de construção e manutenção das ruas;
 - Melhoria do tráfego de veículos durante as chuvas;
 - Melhoria da impermeabilidade do solo;
 - Melhor desenvolvimento das árvores

5.3. Programa Disk Arvore

A Prefeitura de Urânia implementará o projeto Disk Arvore, no qual se pode solicitar o plantio de árvores na calçada através de um simples telefonema. Basta ligar para 3634-9020, informar seus dados, endereço, tipo de calçada e a existência de postes e fiação, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá a doação da muda da espécie mais adequada ao local.

5.4. Viveiro Municipal

Por se tratar de uma cidade de pequeno porte, com uma população de aproximadamente de 9.000 mil habitantes, serão adotadas as medidas para a implementação e desenvolvimento do viveiro de mudas municipal para atender gratuitamente a população de Urânia, com a distribuição de mudas através do Disk Árvores, além de atender as ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente previstas neste plano, contribuindo para o reflorestamento e paisagismo.

6. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 16 de 25

O detalhamento do cronograma refere-se à implantação e funcionamento do Plano Municipal de Arborização Urbana onde deve constar todas as etapas já executadas e as previstas, bem como os prazos para cada um dos itens do planejamento da arborização de ruas de Urânia.

O cronograma deverá ser periodicamente revisado anualmente, considerando as atividades desenvolvidas.

6.1. Planejamento e cronograma dos plantios

O plantio será executado pela Secretaria do Meio Ambiente, em toda a extensão de calçadas, canteiros centrais de avenidas, praças e pátios internos de áreas públicas, incluindo o distrito sede e a sede dos distritos rurais do Município de Urânia.

Bairro	Qtde de	Período de	Média de
	Árvore	plantio	arvores
	Plantada no		plantadas por
	ano		mês
Centro	80	2024	6,6
Bela Vista	80	2024	6,6
Parque Industrial I	80	2024	6,6
Parque Industrial.II	80	2024	6,6
Parque Industrial III	80	2024	6,6
Parque dos	80 2024		6,6
Flamboyans			
Recanto das Palmeiras	80	2024	6,6
Coab Hernandes Pigari	80	2024	6,6
Loteamento Campo	80	2024	6,6
Belo			
Loteamento Monte	80	2024	6,6
Verde			
Golden Park	80	2024	6,6
M.N.E Mosine	80	2024	6,6
Nossa Senhora de	80	2024	6,6
Fátima			
Coab Vicente Filié	80	2024	6,6
Jardim São Paulo	80	2024	6,6
Coab Pedro Gimenez	80	2024	6,6
Coab Ercílio Pereira	80	2024	6,6
Coab Benedito Braga	80	2024	6,6
TOTAL	1.440		120

O plantio deverá ser feito em qualquer época do ano, necessitando de irrigação na época seca e deverá preencher todos os espaços viáveis e carentes de arborização, de acordo com este Plano.

Este trabalho foi projetado para que se atinja o plantio de 10.000 mudas até 2030, de modo que, iniciado o plantio em janeiro de 2024, deverão ser plantadas 120 mudas por mês, somando 1.440 mudas por ano, conforme demonstrativo anterior.

6.2. Cronograma físico de ações a serem executadas para a implantação do Plano de

Arborização de Urânia/SP

Ações	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Elaboração e	x	x	x	x	x	x						
aprovação de												
leis												
Substituição	x	x			x	x			x	x		
gradativa de												
arvores de risco												
Substituição			x	x			x	x			x	x
gradativa de												
arvores												
inadequadas												
Plantios de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
complementação												
nas vias publicas												
Revitalização do	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
viveiro municipal												
Ações de			x		x			x		x		
educação												
ambiental												
Manutenção de	x	х	x	x	х	x	x	x	x	х	x	x
Programa												
Municipal de												
doação de												
mudas e do Disk												
Árvore												
Manutenção de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
cadastro de												
doação, plantio e												
supressão da												
arborização												
urbana												
Manutenção de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Programa												
Municipal Espaço												
Arvore												
Reunião anual												x
para avaliação												
do plano												

Referências Bibliográficas

AES-ELETROPAULO. **Guia de arborização urbana:** manual de poda. São Paulo, 2011. 83 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988. Art. 30, Inciso VIII, Arts. 182, 183 e 225.

CEMIG. Companhia Energética de Minas Gerais. **Manual de arborização**. Belo Horizonte: Cemig / Fundação Biodiversitas, 2011. 112 p.

CPFL Energia. **Arborização urbana viária**: aspectos de planejamento, implantação e manejo / CPFL Energia - ed. rev. Campinas, SP: CPFL Energia, 110p, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mapeamento das unidades territoriais.** 2002. Disponível em:http://www.ibge.gov.br. Acesso em: 25 agosto. 2023.



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 17 de 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO \ Manual Técnico de Arborização Urbana. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO \ Manual Técnico de Poda. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

LEI № 3.724/2023

"DISPÕE SOBRE A CARTEIRA
DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA
(CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE
URÂNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), aos moradores do Município de Urânia, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Artigo 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida pela Secretaria de Assistência Social, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e e-mail do beneficiário e também do responsável legal e cuidador);

II - relatório médico, com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

 IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas
 Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V - documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - foto no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm); e

VII - comprovante de endereço residencial atual.

Artigo 3º - A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Artigo 4º - O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos devendo ser mantidos atualizados anualmente os dados cadastrais do identificado perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Artigo 5º - Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

Artigo 6º - A Secretaria de Comunicação providenciará a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Artigo 7º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia /SP, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei Data supra

LEI № 3.725/2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
NATALINO DE CAMARGO	Rua 01, nº 1695, Jardim São	16/10/2023
	Jorge, Jales/SP.	
AURELINO CORREIA DA SILVA	Rua Paraná, nº 1177, Nossa	21/11/2023
SILVA	Senhora de Fátima, Urânia/SP.	

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 18 de 25

local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia /SP, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei Data supra

LEI Nº 3.726/2023

"FIXA NORMAS DA POLÍTICA
DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO
ÂMBITO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 1º - Fica assegurada a Política de Educação Especial para a Rede Municipal de Ensino de Urânia.

Artigo 2º - Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de Educação Escolar oferecida preferencialmente na Rede Municipal de Ensino, para Alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, visando a garantia de serviços regulares e especializados, recursos de acessibilidade e estratégias que promovam o acesso, a participação e a aprendizagem.

- § 1º A Educação Especial constitui-se como modalidade de ensino transversal a todos os níveis e etapas de ensino, fundamentada na concepção de direitos humanos, de igualdade e de equidade formal, devendo promover a construção de estratégias e práticas pedagógicas por meio de recursos, serviços e em articulação com o Atendimento Educacional Especializado AEE.
- § 2º A Política de Educação Especial, por meio de Serviços e Atendimentos Educacionais Especializados, deverá identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade a fim de eliminar as barreiras e fortalecer o paradigma da inclusão. Ressalta-se ainda, que as atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas nas classes regulares, não sendo substitutivas à escolarização, mas como Atendimento Complementar e/ou Suplementar à formação dos alunos.

Artigo 3º - A Rede Municipal de Ensino do Município

de Urânia deverá garantir a matrícula a todos alunos, cabendo à Secretaria de Educação, em articulação com as unidades escolares, organizarem-se para o atendimento aos alunos com demandas educacionais singularizadas, assegurando o caráter universal da educação e as condições necessárias para uma educação de qualidade.

Parágrafo único - O Atendimento Educacional Especializado será realizado em unidades escolares regulares do município, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a inclusão nas classes de ensino regular.

Artigo 4º - São princípios da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino do Município de Urânia:

- I Garantir o acesso universal e inclusivo na educação infantil a qual compete ao Município;
- II Transversalidade da modalidade de Educação Especial, promovendo condições de acesso, participação e permanência na unidade escolar;
- III Abordagem equitativa respeito a igualdade de direito de cada aluno, oferecendo práticas e estratégias pedagógicas especializadas que contemplem as singularidades do aluno público-alvo da Educação Especial;
- IV Promover a formação de Professores para o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação, conscientizando a equipe escolar sobre o paradigma da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- V- Estimular a participação da família e da comunidade na perspectiva da Educação Inclusiva;
- VI Promover a articulação intersetorial com as demais Políticas Públicas visando a integralidade do atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 5º - São considerados alunos público-alvo da Educação Especial:

- I Alunos com Deficiências: considera-se aluno com deficiência, aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- II Alunos com Transtorno do Espectro Autista TEA: considera-se aluno com transtorno do espectro autista, aqueles com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e nas interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento e por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 19 de 25

sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

III - Alunos com Altas Habilidades/Superdotação: considera-se aluno com altas habilidades/superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

Parágrafo único - Nos casos que implicam em transtornos não tipificados nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Lei, mas que impactam na Interação Educacional do Aluno, o Atendimento da Educação Especial atuará de forma articulada com o ensino regular, orientando para a construção de estratégias que contemplem as demandas apresentadas por estes alunos.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTOS REGULARES DE ENSINO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **Artigo 6º** A Educação Especial deve promover um Sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis de aprendizado, de forma a desenvolver as potencialidades e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, respeitando as características específicas e as possibilidades de aprendizagem dos alunos.
- § 1º Respeitando o caráter universal da educação, garantido constitucionalmente, a Rede Municipal de Ensino deverá garantir a matrícula aos alunos público-alvo da Educação Especial a qual compete ao Município e encaminhar ao Atendimento Educacional Especializado, ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública, ou Instituições Congêneres Conveniadas.
- § 2º A matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial deverá ser efetivada, assim como dos demais, com base na idade cronológica e outros critérios definidos em conjunto com a Equipe Docente, Coordenação Pedagógica e Gestores Escolares, buscando a composição heterogênea das classes regulares, de modo que os alunos se beneficiem das diferenças e ampliem qualitativamente as interações e experiências em consonância com o paradigma da inclusão.
- § 3º A Rede Municipal de Ensino deverá, por meio de atividades curriculares programadas do Ensino Regular, promover aos alunos um ambiente de ensino e de aprendizagem inclusivo, que oportunize a convivência, a interação e o respeito.
- \S 4º Caberá aos Professores das Classes Regulares e aos Professores do Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente capacitados e especializados, as seguintes ações:
- I Identificar as singularidades dos alunos e articular estratégias, ações e encaminhamentos no ambiente escolar;
 - II Flexibilizar a ação pedagógica;

- III Avaliar progressivamente as aquisições e competências;
- IV Articular com a Equipe Pedagógica visando o aperfeiçoamento constante da Educação Inclusiva;
- § 5º A Política de Educação Especial deverá promover a acessibilidade necessária, visando a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários e nos transportes escolares, bem como, de barreiras nas comunicações e vivências, provendo as escolas os recursos humanos e materiais necessários.
- \S 6° Quanto à identificação das demandas dos alunos público-alvo da Educação Especial e tomada de decisões, a escola deverá acionar quando necessário, os seguintes serviços e profissionais:
 - I Professor;
- II Coordenação Pedagógica e Diretoria da Unidade Escolar;
- III Professor de Referência do Atendimento Educacional Especializado da Unidade Escolar:
- IV Observações da família e da Rede de Atendimento Intersetorial do Aluno (Saúde, Assistência Social, Etc.);
- V Serviços e Atendimentos realizados por instituições não governamentais.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Artigo 7º A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das Unidades Escolares, devendo constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar as disposições necessárias e as normativas definidas na Base Nacional Comum Curricular BNCC para o Atendimento aos Alunos público-alvo da Educação Especial.
- § 1º As adaptações nos planos de trabalho deverão ser construídas em alinhamento com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Aula, envolvendo os Professores do Ensino Regular, o Professor do Atendimento Educacional Especializado AEE, a Coordenação Pedagógica e os Gestores Escolares.
- § 2º As Unidades Escolares deverão garantir em suas Propostas Pedagógicas métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender as demandas do público-alvo da Educação Especial.
- § 3º As flexibilizações, adaptações e adequações curriculares deverão considerar o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados aos Alunos público-alvo da Educação Especial.
- **Artigo 8º** A avaliação do desempenho escolar do público-alvo da Educação Especial deverá basear-se em uma ação pedagógica processual e formativa, considerando o conhecimento prévio, o nível atual do desenvolvimento, as possibilidades de aprendizagens futuras, bem como os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 20 de 25

pedagógicas do Professor.

- $\S~1^{\circ}$ Os resultados da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser realizados em pareceres descritivos trimestrais e semestrais, por Professores Regentes e Professores do Atendimento Educacional Especializado, respectivamente.
- § 2º Para os alunos que apresentam altas habilidades/superdotação deverão ser oferecidas atividades de enriquecimento curricular em classe regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para Altas Habilidades/Superdotação, Salas de Recursos Especiais, com Instituições de Ensino Superior e Institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes.

CAPÍTULO V

DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO E DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 9º - A temporalidade flexível do ano letivo para atender as singularidades dos alunos, será avaliada nas seguintes situações:

- \S 1º Para alunos com altas habilidades/superdotação poderá ser oportunizado o avanço para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, Art. 24, inciso V, alínea "c", que estabelece "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado".
- § 2º Ao final do ano letivo, quando necessária a retenção do aluno, será realizado estudo de caso pela Unidade Escolar com base em parecer descritivo elaborado pelo Professor Regente, pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado e pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 10 - Os serviços e Atendimentos de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Urânia, contará com Atendimento Educacional Especializado - AEE, regido preferencialmente por Professores da Educação Especial que atuam nas Salas Multifuncionais e Equipe de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva.

- Artigo 11 O Atendimento Educacional Especializado AEE, regido preferencialmente por Professores da Educação Especial, tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que visem eliminar as barreiras de aprendizagem e promover a inclusão, a participação e a permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial.
- § 1º A Rede Municipal de Ensino de Urânia deverá oferecer as matrículas aos alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns do Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado preferencialmente em Salas de Recursos

Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

- § 2º Para atuação no Atendimento Educacional Especializado AEE, o Professor deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e preferencialmente formação específica para a Educação Especial.
- § 3º O Atendimento Educacional Especializado AEE deverá ser realizado, preferencialmente, na Sala de Recursos Multifuncionais da Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar de Ensino Regular, não sendo substitutivo às Classes Comuns, podendo ser realizado, também, em Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou de Instituições Congêneres.
- § 4º As Salas de Recursos Multifuncionais constituemse como espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, equipamentos específicos para a promoção e desenvolvimento de competências e aquisições dentro do processo de ensino e aprendizagem.
- § 5º Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:
- I Aluno com Deficiência: considera-se aluno com deficiência aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na unidade escolar e na sociedade;
- II Aluno com Transtorno do Espectro Autista TEA: considera-se Aluno com Transtorno do Espectro Autista, aqueles com deficiência persistente e clinicamente significativa na comunicação e nas interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento e por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;
- III Aluno com Altas Habilidades/Superdotação: considera-se Aluno com Altas Habilidades/Superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes;
- IV Para os casos de alunos com Transtornos ou Distúrbios não mencionados no art. 11, §5º, incisos I, II, III desta Lei, os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado atuarão de forma articulada com o Ensino Regular, orientando para as demandas singularizadas destes alunos.
- \S 6^{ϱ} São atribuições do Atendimento Educacional Especializado AEE:
 - I Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 21 de 25

Educacional Especializado do Aluno, contemplando: a identificação das habilidades e as singularidades dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades singularizadas; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

- II Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na Sala de Aula Regular e nos demais ambientes da Unidade Escolar;
- III Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as singularidades dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- IV Estabelecer a articulação com os Professores da Sala de Aula Regular e com demais profissionais da Unidade Escolar, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais:
- V- Orientar os demais Professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- **Artigo 12** A Equipe de Apoio Multidisciplinar à Educação Inclusiva será constituída por profissionais das áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Assistência Social, entre outros.
- § 1º São atribuições da Equipe de Apoio Multiprofissional em relação à Educação Inclusiva:
- I Promover a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- II Promover a cultura de inclusão no âmbito escolar visando garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- III Promover a formação continuada dos Profissionais que atuam na Educação Especial da Rede Municipal;
- IV Estabelecer parcerias com as Instituições
 Conveniadas e Não Conveniadas com a Secretaria
 Municipal de Educação visando o fortalecimento do paradigma da educação inclusiva;
- V Estabelecer, sempre que possível, parcerias com Instituições de Ensino Superior objetivando a realização de pesquisas, estudos e projetos de extensão na Rede Municipal de Educação;
- VI Implementar programas oferecidos pelo MEC que possam contribuir e aprimorar a Política de Educação Especial;
- VII Realizar o assessoramento técnico às Unidades Escolares, orientando Gestores, Professores Regentes, Professores do Atendimento Educacional Especializado -AEE, Monitor e Intérpretes de Libras, com o objetivo de aperfeiçoar o Atendimento e as estratégias pedagógicas na

perspectiva da educação inclusiva;

- VIII Desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;
- IX Considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - A Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Urânia estabelecerá uma articulação com os serviços especializados disponíveis na comunidade, tais como aqueles oferecidos por Associações, Centros ou Núcleos Educacionais Especializados, Instituições Públicas e Privadas de atuação na área da Educação Especial. Também será promovida a Articulação Intersetorial e Interinstitucional por meio dos Serviços Educacionais com as Políticas de Saúde e Assistência Social, buscando a totalidade do processo formativo e o Atendimento adequado ao desenvolvimento integral dos alunos.

Artigo 14 - Alunos que apresentem singularidades e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos, bem como, adaptações curriculares significativas, que a escola regular não consiga prover, poderão ter Atendimento Complementar sempre que necessário e de maneira articulada, por Serviços da Área da Saúde e da Assistência Social.

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar esta lei no que couber e for necessário, conforme legislação vigente.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia /SP, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei Data supra

LEI Nº 3.727 /2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Emenda Parlamentar Federal para Incremento Temporário



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 22 de 25

ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, de acordo com a Proposta n° 36000.5048162/02-300, Emenda/Funcional n° 30880012/103025182E900035, a ser repassado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 - Plano Plurianual, e na Lei nº 3.639/2022, de 18 de outubro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia SP, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei Data supra

LEI Nº 3.728/2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através de Convênio com a Demanda nº 063266, junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado, para obra de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 3.639/2022, de 18 de outubro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia SP, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei Data supra

LEI № 3.729/2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através de Convênio com a Demanda nº 063346, junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado, para Edificação - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, no valor total de R\$ 973.858,43 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) provenientes de recurso Estadual e R\$ 173.858,43 (cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) a contrapartida do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 3.639/2022, de 18 de outubro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia SP, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei Data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023

"DISPÕE SOBRE A
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE
EXPANSÃO URBANA DO
MUNÍCIPIO DE URÂNIA/SP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 23 de 25

legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Urânia autorizado a declarar como Zona de Expansão Urbana, as áreas contíguas às zonas urbanas destinadas como reservas para expansão urbana.

Artigo 2º - Fica a seguinte área deste Município, pertencente ao Parque Industrial III (matrícula nº 30.843 do RI de Jales), declarada como Zona de Expansão Urbana, conforme descrição abaixo:

PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE URÂNIA/SP Área: 3.945.688,45 m², 394,568845 há (hectares), 163,04497 alqueires, Perímetro: 23.767,98 m.

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na margem da estrada Municipal do córrego do Arari, divisa do Distrito Industrial; deste, segue pela divisa do Distrito Industrial, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°12'02" e 294,17 m até o vértice 2; 110°24'15" e 235,31 m até o vértice 3; 110°21'23" e 195,60 m até o vértice 4; 207°45'41" e 62,58 m até o vértice 5, daí vira esquerda e segue confrontando com Carlos Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 101 °09'09" e 406,31 m até o vértice 6; 189°00'47" e 27,14 m até o vértice 7; situado na margem da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, deste segue pela divisa da rodovia SP- 320, com os seguintes azimutes; 104°35'44" e 81,62 m até o vértice 8; 103°33'50" e 1.982,34 m até o vértice 9, 103°03'53" e 618,17 m até o vértice 9.0, 187°51'09"e 181,58 m até o vértice 9.1, 246°05'33" e 135,62 m até o vértice 9.2, deste segue confrontando-se com Avenida Barão do Rio Branco e propriedade de João Clementini; com azimute de 347°45'14" e 79,79 m até o vértice 9.3, deste segue confrontando-se com propriedade de João Clementini e azimute de 279°16'36" e 440,10 m até o vértice 9.4, deste segue confrontando-se com propriedade João Clementini e azimute de 279°51'17" e 885,29 m até o vértice 9D, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 13°18'56" e 101,99 m até o vértice 9E, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 74°47'57" e 50,00 m até o vértice 9F, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 31°53'22" e 100,00 m até o vértice 9G, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima e outros; com azimute de 282°24'22" e 861,95 m até o vértice 10, situado na margem da rodovia e no alinhamento da divisa do cemitério, deste segue com azimute de 176°35'50" e na distância de 121,30 m até o vértice 11; situado na divisa do cemitério; deste segue com azimute 176°35'49" e 133,76 m até o vértice 12; situado na margem da estrada municipal; deste segue pela margem da estrada municipal com azimute de 59°34'26" e 186,56 m até o vértice 13; situado na margem da estrada com o final do loteamento, deste segue pelo final do loteamento, com os seguintes azimutes e distâncias:170°42'20" e 226,00 m até o vértice 14; 151°43'46" e 38,52 m até o

vértice 15; situado na margem do córrego comprido; deste segue à montante, com azimute de' 68°34'43" e na distância de 158,96 m até o vértice 16; 123°40'01" e 36,31 m até o vértice 17; 86°19'39" e 33,37 m até o vértice 18; situado na margem da estrada .de acesso à lagoa de tratamento da SABESP, deste segue pela referida estrada, com azimute de 187°48'44" e na distância 450,07 m até o vértice 19; situado na margem da estrada Transchico, deste segue pela referida estrada, com azimute 95°08'32" e distância 508,71 m até o vértice 19A; deste, seque confrontando com azimute 66°35'13" e 26.01 m até o vértice 19A1, deste, segue confrontando PROP. VANDERLEI DIAS E OUTRO, com azimute 51°15'51" e 54,30 m até o vértice 19B, deste, segue confrontando PROP. VANDERLEI DIAS E OUTRO, com azimute 37°05'58" e 68,49 m até o vértice 19C, deste, segue confrontando PROP. VANDERLEI DIAS E OUTRO, com azimute 9°31'37" e 59,54 m até o vértice 19D, deste, segue confrontando PROP. FRANCISCO JOSE DA SILVA com azimute 28°31'21" e 74,46 m até o vértice 19E; deste, segue confrontando PROP. FRANCISCO JOSE DA SILVA, com azimute 359°02'40" e 167,48 m até o vértice 19F, deste, seque confrontando PROP. PAULO ROBERTO RAMOS FERNEDA, com azimute 131°56'44" e 278,48 m até o vértice 19G, deste, segue confrontando PROP. AURORA RIOS APONI, com azimute 180°32'01" e 141,15 m até o vértice 19H, deste, segue confrontando, AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO com azimute 170°25'25" e 51,32 m até o vértice 19I, deste, segue confrontando pelo lado direito AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, com azimute 259°59'05" e 384,44 m até o vértice 20, situado na vertente do córrego, deste segue pela vertente do córrego com o azimute de 228°56'46" e na distância de 511,32 m até o vértice 21; situado na estrada municipal ao lado da ferrovia, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 301 °52'29" e 208,39 m até o vértice 22; 296°21'47" e 109,99 m até o vértice 23; 291°47'04" e 79,62 m até o vértice 24; situado na margem da ferrovia, daí segue cruzando a ferrovia e confrontando com a Quadra 161, com azimute de 190°46'41" e na distância de87,75 m até o vértice 25; situado na margem da Estrada Municipal, daí segue cruzando a referida estrada com azimute de 192°27'40" e na distância de 17,47 m até o vértice 26; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°36'19" e 34,25 m até o vértice 27; 175°58'51" e 128,41 m até o vértice 28; 250°26'01" e 99,46 m até o vértice 29; 325°44'21" e 42,05 m até o vértice 30; 218°19'56" e 99,45 m até o vértice 31; 311°35'24" e 31,62 m até o vértice 32; 215°40'17" e 9,47 m até o vértice 33; situado no limite da área do CDHU, deste segue na divisa com o CDHU, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°13'57" e 20,52 m até o vértice 34; 159°28'37" e 67,17 m até o vértice 35; 180°49'37" e 161,44 m até o vértice 36; 187°52'00" e 170,38 m até o vértice 37; 307°27'49" e 255,71 m até o vértice 38: 218°29'29" e 352.89 m até o vértice 39: 255°30'10" e 104,02 m até o vértice 40; situado na margem da estrada municipal, deste segue com os



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 24 de 25

seguintes azimutes e distâncias: 126°34'20" e 62,00 m até o vértice 41; 216°39'18" e 9,06 m até o vértice 42; 210°20'21" e 104,77 m até o vértice 43; 302°23'09" e 302,94 m até o vértice 44; situado na margem da estrada municipal, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 18°09'55" e 134,34 m até o vértice 45; 290°40'04" e 10,79 m até o vértice 46; 290°42'36" e 132,88 m até o vértice 47; 343°28'33" e 37,18 m até o vértice 48, situado no alinhamento da Rua José Emesto Pires; 255°07'10" e 497,14 m até o vértice 49, confrontando com a Rua Iosé Emesto Pires: daí vira à direita e segue com azimute de 345°02'29" e 543,50 m até o vértice 50, confrontando com terras de Orotides Luiz de Oliveira; daí vira à direita e segue com azimute de 75°07'10" e 481,90 m até o vértice 51, confrontando com terras de Orotides Luiz de Oliveira Antonio Trevisan, daí vira à esquerda e segue confrontando com Antonio Trevisan, com os seguintes azimutes e distâncias 343°20'20" e 36,12 m até o vértice 52; 343°17'59" e 218,22 m até o vértice 53; situado na margem da área da ferrovia, deste segue cruzando a referida área com azimute de 2°55'56" e na distância de 192,16 m até o vértice 54; situado no limite do loteamento das palmeiras, deste segue pela divisa do referido loteamento com os seguintes azimutes e distâncias: 281°50'58" e 173.00 m até o vértice 54A; situado no limite da área de propriedade de Percio Joaquim de Carvalho e sua mulher (Gleba B), deste ponto segue confrontando com área do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°51'05" e 65.00 m até o vértice 54B; situado no limite da área de propriedade da DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, deste ponto segue confrontando com área do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°51'05" e 88.20 m até o vértice 54C; deste ponto segue ainda confrontando com propriedade da DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, em curva na distância de 206.72 m até o vértice 54D; deste ponto segue confrontando com área do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°11'51" e 5.00 m até o vértice 54E; deste ponto segue ainda confrontando com propriedade da DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, em curva na distância de 182.85 m até o vértice 54F; situado no limite da área de propriedade do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, deste ponto segue confrontando com propriedade de Osvaldo Lugato Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°57'27" e 489.66 m até o vértice 56; 74°57'20" e 98,01 m até o vértice 57; situado nos fundos das chácaras da Rua Goiás, deste segue pelo fundo das chácaras com os seguintes azimutes e distâncias: 10°03'30" e 22.44 m até o vértice 58: 26°20'37" e 101.79 m até o vértice 59; 36°55'56" e 141,58 m até o vértice 60; 17°14'29" e 0,30 m até o vértice 61; 27°38'55" e 17,97 m

até o vértice 62; Situado na margem da Rua Goiás, deste segue pela margem da rua Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: 17°46'51" e 6,65 m até o vértice 63; 24°58'56" e 12,95 m até o vértice 64; 18°53'28" e 11,12 m até o vértice 65; 14°21'05" e 11,90 m até o vértice 66; 11°34'34" e 14.97 m até o vértice 66A; Situado na divisa de Flavio Fernandes; deste, segue confrontando com Flavio Fernandes, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°13'28" e 50.87 m até o vértice 66B; Situado na divisa de Leonildo Bazan e Outros; deste, segue confrontando com Leonildo Bazan e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°19'31" e 217.92 m até o vértice 66C; Situado na divisa de Tomaz Coronado Sanches e Outra; deste, segue confrontando com Tomaz Coronado Sanches e Outra, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°30'47" e 617.35 m até o vértice 66D; Situado no limite da faixa de domínio da FEPASA; deste, segue confrontando com a FEPASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°01'15" e 131.72 m até o vértice 66E; deste segue com azimutes e distâncias 257°49'49" e 6.52 m até o vértice 73; Situado no limite da faixa de domínio da FEPASA, distante 20,00 metros do eixo da ferrovia; deste, segue confrontando com a FEPASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°30'19" e 49,83 m até o vértice 74; 344°20'04" e 25,61 m até o vértice 75; Situado na divisa de David Baptista Carvalho; deste, segue confrontando com a David Baptista Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°53'43" e 540,11 m até o vértice 76; 77°46'42" e 163,32 m até o vértice 77, 347°46'42" e 53,02 m até o vértice 78, Situado na divisa de João Salvador Frias Gasques; deste seque confrontando com o último com azimute de 77°29'48" e na distância de 279,80 m até o vértice 79; Situado na margem da Rua Goiás, deste segue pela margem da Rua Goiás com o azimute de 350°12'32" e na distância de 18,12 m até o vértice 80; situado na divisa do Distrito Industrial I, deste segue pela divisa do Distrito Industrial I, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°43'39" e 220,36 m até o vértice 81; 4°50'21" e 60,58 m até o vértice 82; situado na margem da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, deste segue pela divisa da Rodovia SP-320, com o azimute de 102°43'34" e na distância de 64,60 m até o vértice 83; deste segue cruzando a rodovia com azimute de 9º11'00" e na distância de 13,50 m até o vértice 84; daí segue confrontando com a rodovia com o azimute 282º37'14" na distância de 872,41 m até o vértice 85; daí segue confrontando com "Gleba A" com azimute 225º41'35" na distância de 322,59 m até o vértice 85.0; deste segue confrontando com DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) com azimute 302º47'47" na distância de 40,08 m até o vértice **85.1**; deste segue confrontando com Chácara Paraiso com azimute 30º53'15" na distância de 274,60 m até o vértice 85.2; deste segue cruzando a rodovia com azimute de 30º53'15" na distância de 58,34 m até o vértice 86; localizado na divisa de terras pertencentes a Durvalina Rosa dos Santos; dai segue confrontando com essa



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 438

Página 25 de 25

confrontação no azimute de 45º31'33" na distância de 260,76 m até o vértice 87; deste segue confrontando com a Estrada Municipal Urânia a Santa Fé do Sul no azimute de 118º41'25" na distância de 90.00 m até o vértice 88; deste segue confrontando Manoel Modesto da Silva e outros no azimute de 230º04'02" na distância de 244.80 metros até o vértice 89; deste segue confrontando com a Rodovia Estadual Euclides da Cunha SP-320, com o azimute 102º37'14" na distância de 1.082,45 m até o vértice 90: situado na margem da estrada municipal, deste segue pela margem da referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 291°07'51" e 100,92 m até o vértice 91; 301°48'08" e 75,94 m até o vértice 92; 318°43'27" e 42,57 m até o vértice 93; 319°12'13" e 67,82 m até o vértice 94; 319°33'14" e 112,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso I do artigo 2º desta Lei Complementar no mapa oficial da cidade e do município de Urânia.

Artigo 4º - Os tributos municipais incidirão nos imóveis reportados nesta Lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação específica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia/SP, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei Data supra

Município de Urânia - SP